

dossiê “IPDMS, 10 anos de história e desafios”

Entre o equilíbrio catastrófico e um jardim suspenso: dez anos de direito e marxismo, em movimento

Between catastrophic balance and hanging garden: ten years of Law and Marxism, in motion

Ricardo Prestes Pazello¹

¹ Universidade Federal do Paraná, Departamento de Direito Público/Programa de Pós-Graduação em Direito, Curitiba, Paraná, Brasil. E-mail: ricardo2p@yahoo.com.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9961-0583>.

Moisés Alves Soares²

² Universidade Federal de Jataí, Curso de Direito, Jataí, Goiás, Brasil. E-mail: moises.soares@ufj.edu.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2251-4788>.

Submetido em 20/07/2022
Aceito em 27/07/2022

Como citar este trabalho

PAZELLO, Ricardo Prestes; SOARES, Moisés Alves. Entre o equilíbrio catastrófico e um jardim suspenso: dez anos de direito e marxismo, em movimento. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, v. 8, n. 2, jul./dez. 2022, Brasília, p. 181-200.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 8 | n. 2 | jul./dez. 2022 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciado bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Entre o equilíbrio catastrófico e um jardim suspenso: dez anos de direito e marxismo, em movimento

Resumo

Com o objetivo de realizar um balanço das formulações construídas no Grupo Temático (GT) de “Direito e Marxismo”, do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS), nos dez anos deste, o presente artigo elenca as suas principais atividades, bem como relata as conclusões presentes na produção teórica de dois dos autores que compõem, desde o início, referido grupo. Entre tais conclusões, encontra-se o resgate do debate jurídico soviético revolucionário, para propor uma crítica marxista ao direito com perspectiva estrutural e antinormativista, além de uma projeção de práxis jurídica insurgente, para situar o debate no seio das lutas populares latino-americanas. Assim, busca-se caracterizar os limites de alcance de tais propostas como o equilíbrio catastrófico da crítica jurídica brasileira, localizada em um jardim suspenso entre dois céus.

Palavras-chave

Direito e Marxismo; Direito e Movimentos Sociais; Stutchka; Pachukanis; Direito Insurgente.

Abstract

Abstract: Aiming to carry out a balance of the formulations built in the Thematic Group (GT) of “Law and Marxism”, of the Institute of Research, Rights and Social Movements (IPDMS), in the ten years of it, this article lists its main activities, as well as reports the conclusions present in the theoretical production of two of the authors that are, since the beginning, part of that group. Among these conclusions, there is the rescue of the revolutionary Soviet legal debate, to propose a Marxist critique of Law with a structural and anti-normativist perspective, in addition to a projection of insurgent legal praxis, to place the debate within the Latin American popular struggles. Thus, it seeks to characterize the limits of scope of such proposals as the catastrophic balance of Brazilian legal critique, located in a garden suspended between two skies.

Keywords

Law and Marxism; Law and Social Movements; Stutchka; Pachukanis; Insurgent Law.

Introdução

No marco da comemoração dos dez anos da fundação do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS), este texto pretende realizar um balanço sintético de seu Grupo Temático (GT) de “Direito e Marxismo”, criado desde o surgimento do Instituto. Várias pesquisadoras e vários pesquisadores integraram o referido GT ao longo dessa década, bem como foram várias as interlocuções com outros GTs do IPDMS, exprimindo-se uma variedade de posições sobre a crítica jurídica marxista. Para os fins do presente balanço, porém, será dado enfoque à produção teórica conjunta e interpelante de seus dois fundadores, os quais, por mantermos nosso foco de atenção nesta área de investigação e por nos dedicarmos à contínua organização do GT, propomos uma formulação convergente, ainda que aberta, a respeito da relação entre direito e marxismo.

A existência do GT de “Direito e Marxismo”, internamente a um Instituto que se dedica a fortalecer o campo de pesquisa de “direitos e movimentos sociais”, revela uma questão geral e duas específicas. A primeira delas – a geral – é a relação dialética entre os dois campos (“direito e marxismo” e “direitos e movimentos sociais”), ambos com uma certa tradição desenvolvida, mas em busca de maior reconhecimento e influência, especialmente entre os juristas, ainda que não só. Quanto às segundas – específicas –, de um lado, temos a necessidade de não diluir a relação entre “direito e marxismo” no âmbito das assim chamadas teorias críticas do direito, demarcando a particularidade da abordagem, ao mesmo tempo que sua centralidade, para a compreensão do fenômeno jurídico em uma sociedade de classes como a capitalista, notadamente a periférica; de outro lado, implica considerarmos a extrema relevância de que a crítica jurídica marxista não se isole em uma redoma teoricista, não se comunicando com a práxis exigida pela contraditória relação entre “direitos e movimentos sociais”.

Daí ter feito sentido, desde 2012 (ano da fundação do IPDMS), a manutenção do GT, mesmo quando posições internas ao Instituto, não desprovidas de razão, sugeriram sua incorporação ao debate mais amplo sobre o pensamento jurídico crítico ou, ainda – agora com menos razões – propuseram que o enfoque informasse os demais GTs (desde as questões jurídicas agrárias e urbanas, passando pelas trabalhistas ou criminológicas, até as de gênero e étnico-raciais, entre tantas outras), sendo incorporados por eles. A nosso juízo, era necessário firmar a leitura marxista para os juristas críticos, sem, contudo, se isolar ante as conflitivas posições mais amplas desses mesmos juristas.

Sendo assim, desde o primeiro seminário nacional do IPDMS houve espaços de discussão – seja de apresentação de trabalhos seja de palestras, minicursos, oficinas e eventos paralelos – para se fortalecer e aprofundar uma leitura marxista sobre o direito, que se permitisse influenciar e ser influenciada pelos debates da assessoria jurídica popular e da luta dos movimentos populares em torno do direito. Por exemplo, nos oito seminários nacionais, foram debatidos pelo menos cinquenta pesquisas de direito e marxismo, considerando apenas os espaços dedicados particularmente ao tema. Com esse horizonte, várias outras iniciativas foram organizadas, ao longo dos dez anos.

Em termos de eventos, houve, por exemplo, as seguintes mesas, sempre com nossa participação na organização (Ricardo Prestes Pazello e/ou Moisés Alves Soares), podendo ser compartilhada com outros pesquisadores: “Pachukanis e os 90 anos de *Teoria Geral do Direito e Marxismo*”, com Celso Naoto Kashiura Junior, em 2014; e “Os 30 anos do debate sobre *Direito insurgente: o direito dos oprimidos*”, com Jesús Antonio de la Torre Rangel, em 2020. Também, congressos tais quais o “V Simpósio sobre o Direito das Minorias: homenagem aos 90 anos de Roberto Lyra Filho”, em 2016; ou o “IX Simpósio sobre o Direito das Minorias: uma

homenagem a Óscar Correias”, em 2020. No formato de oficinas e cursos, houve construção de vários espaços: desde os minicursos, oferecidos em várias oportunidades e desde antes de 2012, sobre “Crítica da crítica crítica: a sagrada família jurídica” (de Pazello e Luiz Otávio Ribas); até os que se deram no formato virtual, de “Introdução ao direito insurgente” (organizado pelo trio Pazello, Soares e Ribas), em 2020; e “Fundamentos do direito insurgente” (que contou com a participação de Ana Lia Vanderlei Almeida, ao lado de Pazello e Soares), em 2021. Além disso, foram organizadas algumas mesas de discussão dentro de eventos coordenados por outros grupos, notadamente o “Colóquio Internacional Marx e o Marxismo”, do Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas sobre Marx e o Marxismo (NIEP-MARX) da Universidade Federal Fluminense (UFF), nos anos de 2013, 2015, 2017 e 2021.

A mais importante organização de debates do GT foi, entretanto, o “Seminário Direito e Marxismo: reconstrução da crítica do direito no Brasil”, realizado em parceria com o Programa de Educação Tutorial (PET) – Direito, da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em Florianópolis. O mesmo ocorreu entre 15 e 18 de outubro de 2013 (de terça a sexta-feira), contando com vinte palestrantes nacionais e estrangeiro, divididos em oito mesas. Além disso, houve inscrição de oitenta e cinco trabalhos, apresentados em nove eixos de discussões. Neste momento, foi inaugurado o espaço próprio de discussão do GT, fora dos seminários nacionais do IPDMS.¹ Este seminário fora gestado em 2011, quando o grupo de pesquisadores do futuro GT – já tendo havido a tomada de posição de que o IPDMS seria fundado no ano seguinte, decisão firmada no que hoje se considera o I seminário nacional do então pré-Instituto, em São Paulo – se reuniu, organizando três painéis de discussão, no “Congresso Internacional de Direito Alternativo: os 20 anos do direito alternativo – Balanços e perspectivas”, ocorrido também em Florianópolis, cidade na qual a maior parte de seus componentes se formou (seja no doutorado, no mestrado ou mesmo na graduação em direito da UFSC). Assim, no ano seguinte, a quase totalidade do coletivo presente no congresso de Florianópolis adere à fundação do IPDMS e, dois anos depois, organiza o seu seminário próprio (o qual, infelizmente, não teve condições de ser repetido, apesar de já se projetar uma segunda edição dele).

Para completar o percurso do GT, é importante resgatar algumas de suas publicações, especialmente as coletivas. Em 2013, há a proposta e a organização do dossiê “Marxismo e direito”, no portal *Marxismo21*, em parceria com seus mantenedores (PAZELLO; SOARES, 2013). No ano seguinte, em 2014, dá-se a organização do dossiê “Marxismo e direito: 90 anos de *Teoria geral do direito e marxismo*, de E. B. Pachukanis”, na *Verinotio: revista on-line de filosofia e ciências*

¹ Consultar a página oficial do evento: <https://direitoemarxismo2013.wordpress.com/>

humanas, em parceria com Vitor Bartoletti Sartori e Elcemir Paço Cunha (PAZELLO; SOARES; SARTORI; CUNHA, 2014). Já em 2016, o GT organiza o terceiro volume do periódico do IPDMS, *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, que fora criado em 2015, com o dossiê dedicado ao tema “Direito e marxismo: método, ontologia e práxis” (PAZELLO; SOARES, 2016). Em 2018, por seu turno, há a organização do dossiê dos “200 anos de Marx: perspectivas críticas latino-americanas”, na *Revista direito e práxis* (PAZELLO; ALMEIDA, 2018). Por fim, já em parceria com o GT de “Pensamento crítico e pesquisa militante na América Latina”, organizou-se o dossiê “Óscar Correas e seu legado à crítica jurídica de Nuestra América”, para a *Revista culturas jurídicas*, em 2020 (PAZELLO; MALDONADO BRAVO; FAGUNDES, 2020).

Ainda coletivamente, houve a participação do GT no “Seminário Direito e Revolução: 100 anos da revolução que transformou o mundo e sua atualidade” – com publicação do extrato das comunicações em seus anais, sob a coordenação de Carolina Alves Vestena (2017) –, realizado pela *Revista direito e práxis* em parceria com o IPDMS. Além disso, por iniciativa de pesquisadoras e pesquisadores de outros GTs do Instituto (a saber, o de “Mundo do trabalho, movimento sindical e direitos” e o de “Criminologia crítica e movimentos sociais”), foram publicados livros como os de rememoração dos mesmos 100 anos da revolução russa (BATISTA; MACHADO, 2017) ou dos 150 anos da Comuna de Paris (MARTINS; BATISTA; MACHADO, 2021), com nossa participação.

A seguir, todavia, destacaremos um conjunto de escritos mais delimitados. Serão três artigos escritos em dupla, por Pazello e Soares (2014; 2017; 2019), mais dois textos assinados por cada um de nós, individualmente (SOARES, 2018; PAZELLO, 2021). Em realidade, os cinco textos expressam a formulação coletiva que aos poucos estamos propondo, ainda que não apenas nós vocalizemos todas as perspectivas passíveis de serem encontradas dentro do GT. Nesse sentido, é importante ressaltarmos que outras pesquisadoras e pesquisadores já coordenaram o GT e organizaram atividades, como Rafael Barros Vieira (2016), Carolina Alves Vestena (2017) e Marcel Soares de Souza (2017). Ao lado da produção deles, nossos textos sugerem uma interpretação de conjunto para o campo de “direito e marxismo”, a partir da perspectiva do IPDMS. No fundo, é um grande esforço de combinar as contribuições marxianas e marxistas (com grande destaque para o debate jurídico soviético) com a práxis jurídica insurgente (o que se vem denominando de “direito insurgente”), inviabilizando, assim, uma postura juricista que absorva de modo meramente eclético o legado de Marx, e, ao mesmo tempo, buscando afastar o perfil abstencionista que algumas tendências da crítica marxista têm adotado no campo (teórico) do direito.

1 Direito e marxismo: entre o antinormativo e o insurgente (2014)

No artigo “Direito e marxismo: entre o antinormativo e o insurgente” (PAZELLO; SOARES, 2014), incluído em dossiê justamente sobre “Direito e marxismo” da *Revista direito e práxis* organizado por Guilherme Leite Gonçalves (2014), começamos a desenvolver, em termos teóricos e como análise compartilhada, a noção, debatida desde antes (com forte presença, aliás, no seminário de 2013 do GT, que tinha por subtítulo “reconstrução da crítica do direito no Brasil”, justamente por ter tal diagnóstico), de que as teorias críticas do direito estavam sob escombros, especialmente no cenário nacional. A razão que percebíamos era o abandono do marxismo, seja em nível teórico mas também em sua condução prática. A práxis da crítica jurídica passa a demandar, então, uma reavaliação de seus fundamentos, bem como o alcance de suas ações.

Nesse sentido, o texto foi estruturado em três momentos: um, avaliando referidos escombros das teorias críticas do direito; outro, reivindicando a centralidade do debate jurídico soviético para resgatar a relação entre direito e marxismo; e o último, destinando-se a propor a síntese necessária para o que se avaliava, ou seja, a ênfase na conjugação entre antinormativismo e insurgência, como modo pelo qual realizar a crítica estrutural ao direito.

Quanto ao primeiro momento, as ruínas das teorias críticas do direito no Brasil decorrem da chegada delas, nos anos de 1990, já afastadas de uma fundamentação marxista e de uma relação mais orgânica com a práxis de luta dos movimentos populares. O marxismo, que já era bastante ecleticamente apropriado, também foi arsenal teórico de difícil absorção pelo fato de ter prevalecido a leitura de que ele representava uma interpretação “economicista” para o fenômeno jurídico. Com a crise neoliberal que impôs um pensamento único ao mundo cultural e intelectual após a crise da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) e de todo o bloco de países socialistas, os juristas críticos da década de 1990 realizam suas viradas, abrindo mão quase que inteiramente de qualquer diálogo com o marxismo e fazendo suas apostas no constitucionalismo democrático liberal-burguês. É curioso analisar, hoje, esta situação, na medida em que um golpe desestabilizou o sistema constitucional brasileiro, em 2016 (assim como houve vários golpes análogos América Latina afora), e não se constatou a devida autocrítica das mais relevantes correntes críticas sobre o direito. Ao contrário, o que percebemos foi a reafirmação do estreito horizonte liberal-burguês.

Para conduzir referida avaliação, o artigo analisou o que veio a caracterizar de polarização da crítica jurídica brasileira, a partir de dois dos paradigmas que disputaram sua hegemonia: de um lado, o direito alternativo e, de outro, o pluralismo jurídico. Ainda que reconhecendo seu papel histórico e suas

contribuições, ambas as perspectivas fizeram uma travessia em que a crítica passa de uma “política jurídica”, inspirada pelo marxismo, para uma reivindicação do constitucionalismo, como apoteose das conquistas sociais. Seja a posição que parte de uma leitura gramsciana (alternativista) seja a que parte de uma mirada conflitualista (pluralista), ambas com grande dosagem de ecletismo, elas desaguam ou nos “juristas orgânicos constitucionais” ou no “novo constitucionalismo latino-americano”. Desse modo, ficou patente o abandono da crítica marxista, cuja apreensão da forma jurídica como sendo própria do capitalismo é nodal, mas também o distanciamento com relação às lutas populares mais concretas, as quais vão para muito além do ordenamento jurídico, ainda que não poucas vezes busquem se inscrever nele. A reflexão, publicada no segundo semestre de 2014, foi escrita enquanto Pazello (2014) desenvolvia sua tese de doutoramento, a qual influencia e é influenciada pelo debate realizado em conjunto com Soares.

Sobre o segundo momento da formulação, trata-se de perceber que os limites das respostas dadas pelas teorias críticas sob escombros se devia, sobretudo, por rejeitar a base marxista de análise sobre o direito. Ou seja, apelando para uma fundamentação normativista, mesmo sua principal contribuição – os usos políticos do direito – restava tolhida de maior incidência efetiva, já que não conseguia atender a reclamos estruturais da luta social, quando muito atuando de forma pontual.

Por tudo isso, o resgate dos juristas soviéticos do período revolucionário russo se fazia premente. Não por excessiva deferência simbólica, mas porque sua contribuição foi decisiva para desvencilhar o direito das análises normativas que o enredam até hoje. Assim, as obras fundamentais de Piotr Stutchka e Evguiéni Pachukanis conduziam a um posicionamento em face do fenômeno jurídico que o articulava ao método de Marx, encontrando uma dialética das formas do direito correspondente à sociedade capitalista e sua estrutura de classes, bem como sua especificidade enquanto forma social do mesmo capital, tal como as formas mercantil e valor. A adequada avaliação do direito retirava-o da contingência instrumental normativa, inscrevia-o na estrutura capitalista e apontava para uma atuação política das organizações de classe que com ele se relacionam sem ilusões, sejam as ilusões reformistas ou as abstencionistas.

Eis que, por fim, chegamos à projeção – portanto, mais que diagnóstico – de que só era possível superar os escombros jurídico-críticos valendo-nos de uma crítica estrutural do direito, que o caracterizava antinormativamente e propunha uma práxis insurgente – o terceiro âmbito da formulação do texto. Por isso, a partir de então, os temas relativos à retomada da obra de Stutchka, à reinterpretação de Pachukanis à luz da práxis e à proposta de um direito insurgente serão problemáticas reincidentes nos debates do GT e, especialmente, na produção de pesquisa aqui enfocada.

Destaquemos que tal diagnóstico/projeção é subscrito por dois autores do GT de “Direito e Marxismo” do IPDMS e não necessariamente vocaliza a posição de todos os seus integrantes. Ainda assim, devido à marcante presença dessa argumentação no debate, várias pesquisadoras e pesquisadores passaram a com ela se haver, tanto positiva quanto negativamente. Ao mesmo tempo, ela está embebida por outras discussões que a subsidiaram de alguma maneira, como o programa de pesquisa em torno do “direito insurgente”, iniciado por Ribas (2009; 2015) e ao qual se filiou Pazello (2021a), havendo inclusive formulações conjuntas (por exemplo: PAZELLO; RIBAS, 2015); ou as aproximações gramscianas de Soares (2017), que desembocariam em seu interesse específico pela obra de Stutchka, pautando a mesma no debate e produção em dupla com Pazello, conforme veremos a seguir.

2 As contribuições de P. I. Stutchka para o pensamento jurídico soviético revolucionário (2017)

Como parte das comemorações do centenário da revolução de 1917, houve o lançamento da obra *Revolução russa, estado e direito* (BATISTA; MACHADO, 2017) em que escrevemos um de seus capítulos (PAZELLO; SOARES, 2017; republicado com pequenas alterações em 2020b). O texto foi intitulado “As contribuições de P. I. Stutchka para o pensamento jurídico soviético revolucionário”, com o fito de resgatar um dos mais importantes juristas do período. Na verdade, com o capítulo, iniciamos abertamente todo um esforço de resgate da obra de Stutchka, algo já presente em nossas pesquisas anteriores, mas que teve continuidade e, em breve, resultará em novas publicações e traduções.

Apesar de sempre reconhecido como um dos grandes juristas do período revolucionário soviético, quase nunca se dá destaque ao legado de Stutchka para uma crítica marxista ao direito. A realidade é que a ênfase dada às contribuições de Pachukanis, relativas ao mesmo período, puseram uma sombra sobre a produção daquele, chegando-se, às vezes, ao equívoco de se o contrapor a este. Além disso, não se costuma sublinhar a importância de seu papel pioneiro no tratamento sistemático e metódico do problema do direito à luz do marxismo. Por fim, não é comum também se estudar dimensões mais práticas da revolução russa, no que tange ao problema de como os revolucionários lidaram com o direito, apesar de alguém como Lênin ter se dedicado devotadamente a esta questão.

Foi por essas razões que, após construir a consigna “antinormativismo e insurgência”, nós, no âmbito do GT de “Direito e Marxismo” do IPDMS, buscamos dar consequência a um tal diagnóstico e programa de investigações, dedicando atenção especial a Stutchka. No texto de 2017, enfatizamos a sua práxis

revolucionária, a sua teoria jurídica nos primeiros contextos da revolução, bem como suas propostas relativas aos usos do direito neste mesmo ambiente. Vejamos.

Na primeira parte do artigo, o objetivo foi o de reafirmar a importância de Stutchka como jurista da práxis. Aqui, práxis levada a sério, como categoria do materialismo histórico. As contribuições de Stutchka são relevantes tanto ao nível da luta prática que a vitoriosa classe trabalhadora, e suas alianças, levou a termo em 1917, quanto no âmbito da produção teórica, com fundamental resgate da obra de Marx, Engels e Lênin para analisar o direito. Trata-se de alguém que não só ocupou vários cargos após a tomada do poder pelos bolcheviques – Comissário do Povo para a Justiça (o ministro da justiça na Rússia revolucionária), presidente do tribunal supremo da Rússia, além de primeiro presidente do governo soviético da Letônia, sua terra natal –, mas também que escreveu vários estudos, sejam de teoria política marxista, de partes técnicas do direito (especialmente, direito civil) ou de teoria do direito, para não falar de sua atividade de redação legislativa.

Seu livro mais conhecido é *O papel (ou função) revolucionário do direito e do estado: teoria geral do direito*, publicado em 1921. Com ele, inaugura o campo de aprofundamentos mais detidos sobre o fenômeno jurídico que o marxismo, em geral, apenas intuía. O livro, entre tantas contribuições, tem o mérito de formular o direito como categoria entendida como relação social, em estreita conexão com as relações de produção, ainda que adquirindo formas abstratas em torno da lei e da ideologia.

O contexto da produção da obra é o do início da implantação da Nova Política Econômica (NEP), após a fase do comunismo de guerra. O período inicial da NEP é tido como um período de recuo, do ponto de vista do direito, por ter de retomar as relações jurídicas no sentido capitalista da circulação mercantil. Posteriormente, Stutchka sistematizaria um novo período, em que o direito soviético apontaria para um avanço rumo à transição socialista, retornando aos desideratos revolucionários iniciais. Estas são as três fases do direito soviético sobre as quais teorizou Stutchka – segunda parte de nosso artigo de 2017 – e que servem de fio condutor para a interpretação de suas contribuições, mormente aquelas que se depreendem de seu livro de 1921.

Por fim, nosso artigo propõe uma síntese entre o revolucionário prático e o teórico, por intermédio de uma avaliação de sua teoria dos usos do direito no período de transição. Sendo a questão da transição algo fundamental para compreender seu pensamento, o direito é entendido por via de uma sistematização provisória. Daí aparecerem expressões relativas a um direito de transição, novo, revolucionário, soviético, proletário ou de classe. Todas essas adjetivações atribuídas à juridicidade apontam para a necessidade de se trabalhar com tal instância, que não desaparecia por um ato de vontade. Ou seja, as formulações de Marx, Engels ou Lênin, que diziam sobre a superação do estado e do direito burgueses, implicavam a superação

mesma dos elementos burgueses contidos nas relações interpessoais. Sendo assim, a revolução socialista não eliminava as formas sociais do capital imediatamente e isto instaurava a complexidade do que fazer com tais formas.

Na moldura de tal quadro de reflexões, é possível encontrarmos em Stutchka uma ancoragem para pensarmos nos usos táticos do direito, sem sucumbirmos à cosmovisão burguesa, que tem no direito seu programa. É Stutchka quem visualiza esse problema e oferece um dos mais potentes fundamentos – em outras palavras, o do uso tático – para se levar a cabo a crítica estrutural ao direito que, do ponto de vista marxista, exige a rejeição do normativismo mas também uma práxis insurgente. Assim, Stutchka é um dos autores fundamentais para o direito insurgente; o outro, Pachukanis.

3 Pachukanis em Caracas: o direito internacional entre a forma jurídica e a guerra (neo)colonial (2019)

Em 2019, publicamos o artigo “Pachukanis em Caracas: o direito internacional entre a forma jurídica e a guerra (neo)colonial” (PAZELLO; SOARES, 2019; republicado em 2020a), em livro dedicado a conectar *Marxismo, direito e relações internacionais* (SILVA; DAVID, 2019). Para além de nossos interesses e trajetórias pessoais, o estudo da obra de Pachukanis sempre foi objeto de muito diálogo entre nós, desde pelo menos as interlocuções realizadas ao tempo de nossas pesquisas de mestrado na UFSC, onde, por sinal, construímos o grupo de estudos dedicado à relação entre “Marx e o direito”, em 2009.

A influência de Pachukanis é decisiva em todo o campo que renovou as investigações sobre a relação entre direito e marxismo, especialmente no Brasil. Suas contribuições para uma leitura a respeito do fenômeno jurídico a partir do método de Marx parecem ser definitivas, na medida em que estabelecem um paralelismo entre direito e mercadoria, para daí extrair (ou, para alguns, derivar) a especificidade da forma jurídica. Da mesma maneira que Marx descreveu a forma mercantil, Pachukanis o fez com relação à forma jurídica.

Como já mencionamos, porém, o destaque dado ao legado pachukaniano costumou representar uma excessiva minoração da obra de Stutchka. A percepção disso levou-nos a refletir sobre o assunto e sobre ele escrevermos, o que vai sugerir uma caracterização do campo de pesquisa de direito e marxismo, no caso brasileiro (próximas duas seções). Entre os aspectos que passam a contar nesta avaliação está o fato de as análises marxistas sobre o direito, a partir de Pachukanis, estarem muito distanciadas das lutas sociais havidas no contexto presente. Além disso, tais análises não contextualizam a crítica marxista ao direito geopoliticamente na periferia do capitalismo. É por esse motivo, entre outros, que propomos realizar

uma interação entre a teoria desenvolvida por Pachukanis e a realidade latino-americana, procurando potencializar a obra do autor para além de uma “teoria geral do direito” onde ela parece ter sido confinada – ainda que sem seus fundamentos não possamos avançar.

A escolha concreta para realizar tal reflexão foi a de convidar Pachukanis a analisar Caracas, em plena crise venezuelana da década de 2010. Por isso, o texto inicia fazendo a pergunta: “por onde anda Pachukanis?”

A partir daí, o ensaio se divide em dois grandes momentos. Primeiramente, encontramos Pachukanis em sua terra natal, a Rússia. Desde tal contexto, sublinhamos que, no âmbito de sua produção, também houve trabalhos dedicados a ramos particulares do direito, como no caso do verbete sobre direito internacional presente na *Enciclopédia do estado e do direito*, dos anos de 1920.

Com Pachukanis, aprendemos, fundamentalmente, duas coisas. De um lado, que as trocas comerciais internacionais são componentes da luta de classes. Trata-se de visibilizar um nível geopolítico de tal luta, fazendo-se com que haja a percepção do vínculo entre os momentos político e jurídico, na obra de Pachukanis. De outro lado, que ele vai além, ao ressaltar que o direito internacional é a forma jurídica que envolve os estados-nações no moderno desenvolvimento capitalista. Portanto, para ele há uma íntima relação entre direito internacional e imperialismo. A caracterização, nesse sentido, avança para delinear que os estados capitalistas entram em disputa pelo domínio de regiões colonizadas, ancorando-se na perspectiva leninista de análise do imperialismo. Em resumo, Pachukanis enfatiza a internacionalização da forma jurídica garantindo as trocas mercantis internacionais, de uma parte, mas não abre mão de identificar neste processo justamente o caráter imperialista da então mais recente face do capitalismo, de outra parte.

De Moscou viajamos a Caracas, traslado que precisa ser dado não só no espaço, mas também no tempo. O segundo momento do ensaio, portanto, convida à interpretação pachukaniana sobre a crise venezuelana a partir da morte Hugo Chávez, liderança da assim chamada revolução bolivariana, em 2013, bem como da vitória eleitoral da oposição, no parlamento, em 2015. A partir daí, instaura-se uma série de confrontos entre situação e oposição venezuelanas, a tal ponto de se intentar um golpe parlamentar contra Nicolás Maduro (sucessor de Chávez). Instabilidade confirmada, o conflito passa para outros níveis, pois a assembleia nacional da Venezuela, por conta de seus arroubos golpistas, é declarada ilegal pelo supremo tribunal do país e, em contragolpe, a mesma assembleia elege um novo tribunal. Agora, haveria não mais uma assembleia, mas duas (uma legal e outra ilegal), assim como não mais um supremo tribunal, mas também dois (um legal e outro ilegal). Tudo isso culminaria na autoproclamação de Juan Guaidó como presidente paralelo da Venezuela, reconhecido internacionalmente pelo Grupo de

Lima, em 2019, e com a atuação de poderes paralelos no estrangeiro (legislativo, judiciário e, por fim, executivo). Na verdade, todos episódios de uma falsa dualidade de poderes, por não haver dualidade internacional de poderes nacionais.

Seguindo a linha de interpretação pachukaniana, a verdade é que as formas jurídicas estavam jogando um papel importante, encaminhando as questões das disputas legais e judiciais às comerciais. Na esteira desses embates geopolíticos, em que a Venezuela bolivariana se apresentava (e continua sendo assim) como um empecilho aos interesses imperialistas vigentes, os organismos internacionais refletiam relações específicas de forças que expressavam, no fim das contas, uma luta renhida pelo petróleo venezuelano, pois, como diria Pachukanis, toda troca comercial é continuação de uma guerra e/ou antecipação de outra.

A relação entre forma jurídica e guerra neocolonial (ou seja, direito internacional) é a conclusão à qual pudemos chegar. Pachukanis oferece meios para se interpretar essa problemática que nos coloca diante das encruzilhadas da América Latina no cenário internacional, mas também da necessidade de pensarmos a especificidade das relações jurídicas no contexto do capitalismo dependente. Em suma, tudo leva ao entendimento de que é insuficiente uma crítica marxista como teoria geral do direito e, assim, se prenuncia o debate que o GT de “Direito e Marxismo” do IPDMS se interessou por destacar: o “equilíbrio catastrófico” desta mesma crítica e o “jardim suspenso” onde ela se posicionou.

4 O equilíbrio catastrófico da teoria marxista do direito no Brasil (2018)

Até aqui, refizemos o percurso dos textos escritos em dupla, cujo conteúdo expressa a fundamentação que propusemos por intermédio do GT, notadamente o resgate do debate jurídico soviético. A partir de agora, apresentaremos dois ensaios produzidos individualmente que procuraram dar o panorama não mais dos fundamentos mas sim do estado da arte da relação entre direito e marxismo no Brasil. Vamos a eles.

O primeiro ensaio, “O equilíbrio catastrófico da teoria marxista do direito no Brasil” (SOARES, 2018; uma versão estendida foi publicada em 2020) – compondo o dossiê da revista *Margem esquerda*, sobre “Marxismo e direito”, organizado por Alysson Mascaro (2018) –, parte da centralidade da produção teórica soviética constituída por Stutchka e Pachukanis para o resgate das teorias críticas do direito de seus escombros. Em primeira e apertada síntese, tais teorizações deviam conter, apesar de suas diferenciações, três grandes características: 1) *antinormativismo* – uma negação de posturas que reduziam o direito à normatividade instituída pelo estado, porém sem ignorar sua relevância e seu papel na sociedade; 2) *crítica estrutural* – uma abordagem que analisa o direito

como uma relação social, histórica e constituinte à produção e reprodução do capital; e 3) *práxis insurgente* – a necessidade de exercer uma crítica imanente à forma jurídica e projetá-la à práxis, isto é, organizar uma atuação estratégica e tática no interior da mediação jurídica nacional articulada com um projeto socialista de amplo espectro para superar o bloqueio político-jurídico na trincheira imposta da guerra de posição.

Ao analisar o cenário brasileiro e mesmo latino-americano, tendo como base essa sistematização, parte predominante da crítica jurídica nascente confinou o pensamento jurídico soviético ao seu segundo aspecto. Ainda mais grave: o recurso à crítica da economia política, seja por antimarxismo expresso seja por erros interpretativos no contexto do pensamento produzido da URSS, foi reduzido a uma postura economicista incapaz de descrever os dramas dos países periféricos.

Assim, a fim avaliar o cenário da teoria marxista do direito no Brasil, utilizamos de forma analógica a caracterização realizada por Gramsci durante seus conflitos no Partido Socialista Italiano (PSI): o conflito entre as correntes reformistas e maximalistas. Em resumo, tratava-se de um embate sobre a tática política que, de um lado, expressava a existência de um setor que defendia a luta pelo interior da ordem por meio de reformas graduais e, de outro, que defendia a plena ação somente via um programa máximo revolucionário.

No Brasil, utilizando-se do conceito de equilíbrio catastrófico – momento trágico quando nenhuma das forças tem a capacidade de sobrepujar a outra e o conflito se arrasta de forma ruínosa –, analisamos que o campo marxista do direito se situa entre a forte presença dos reformistas dos mais diversos matizes (herdeiros desgarrados da crítica do direito latino-americana em escombros) e, por outro lado, a emergência de uma forte tradição de recuperação da teoria marxista do direito soviética localizada em São Paulo, contudo com um forte viés maximalista e abstencionista em relação à práxis insurgente.

Por essa crítica estrutural e antinormativista radical não se transmutar em projeção de uma práxis jurídica (mesmo que defensiva) é que falamos em equilíbrio catastrófico entre uma postura reformista em farrapos, mas ainda com incidência nos movimentos sociais e partidos de esquerda, e, por outro lado, uma crítica maximalista emergente, que, por não traduzir politicamente os problemas jurídicos imediatos, nem formular uma estratégia de longo prazo, se expressa em abstencionismo.

Na forma de hipótese e plano de trabalho no interior do IPDMS, elencamos alguns flancos de análise para essa recepção paralisante da teoria marxista do direito soviética: 1) o acento nas contradições e não nas convergências entre a teoria de Pachukanis e a de Stutchka; 2) a valorização de um Pachukanis como teórico minucioso e a negação de seu papel efetivo na constituição do sistema normativo

soviético; e 3) a evidência de que o pensamento jurídico soviético, recepcionado no Brasil, assume a face de teoria geral, mesmo existindo uma vasta produção de intervenções concretas sobre os seus dilemas e problemas de implementação do socialismo.

Uma etapa importante e central, fruto de muita luta acadêmica e social dos atores envolvidos, dá sinais de que está em vias de se esgotar: a crítica estrutural proposta pela teoria marxista do direito parece estar cada vez mais acessível a todos – a tarefa da divulgação. Contudo, se não for colocado em prática o movimento teórico da tradutibilidade, seguindo a proposta de Gramsci, cairemos no mesmo sintoma dos conservadores, que enxergam no pensamento jurídico soviético um exercício curioso de arqueologia jurídica. Isto é, em vez de afinar as nossas armas da crítica para embates futuros, haverá a fossilização da teoria marxista do direito em um maximalismo jurídico exegético, momento em que uma teoria revolucionária se torna um obstáculo para o desenvolvimento teórico posterior.

A avaliação referente ao “equilíbrio catastrófico” entre reformistas e maximalistas jurídicos, entretanto, encontra eco e impulsiona a formulação de uma nova avaliação, relativa ao “jardim suspenso entre dois céus”, como apresentaremos a seguir.

5 Jardim suspenso entre dois céus: um ensaio sobre o estado da arte da relação entre marxismo e direito no Brasil, hoje (2021)

Já o segundo ensaio, intitulado “Jardim suspenso entre dois céus: um ensaio sobre o estado da arte da relação entre marxismo e direito no Brasil, hoje” (PAZELLO, 2021b; republicado em 2021c) – escrito originalmente para uma coletânea de textos escolhidos sobre *Marxismo y derecho*, lançada no México e organizada por Víctor Romero Escalante (2021) –, procura dialogar com a tese do equilíbrio catastrófico, ao mesmo tempo que a absorvendo, complementando-a. O ponto de arranque desta reflexão foram as anotações sobre o assunto registradas na pesquisa de doutoramento de Pazello (2014), especialmente a partir da leitura de Engels (e Kautsky), que critica o “socialismo jurídico”, criando-se também um segundo destinatário de críticas, qual seja, o “anarquismo antinormativista”. Retomando-se a formulação, foi feito um contraste com a do equilíbrio catastrófico, abrindo espaço para mais uma caracterização do campo do direito e marxismo no Brasil.

O texto realiza investigação sobre as tendências históricas da relação entre direito e marxismo no Brasil e aporta no cenário atual. Assim, está dividido em três partes, compostas pelas duas tendências (uma de ontem, outra de hoje) e por um dilema mais atual.

Quanto à primeira tendência do campo do direito e marxismo entre os pesquisadores brasileiros, ressaltamos a prevalência de duas questões. Por um lado, uma história de debates práticos sobre o direito, em que as dimensões técnicas (como, por exemplo, as do direito civil) vão se sobressair. Aqui, encontramos toda uma tradição de escritos que remontam o século XIX e chegam ao meado do século XX como os antecedentes das mais contemporâneas teorias críticas do direito. Assinalemos a necessidade de aprofundar as pesquisas sobre esta tradição, ainda pouco conhecida e visitada pela crítica jurídica marxista. Por outro lado, ao nível da teoria do direito, destaca-se a leitura do fenômeno jurídico como um instrumento de dominação, caracterizando-se, então, como uma proposta politicista para se interpretar o direito. De algum modo, portanto, tal primeira tendência (a de ontem), permeada por essas duas questões (prática e política), aponta para uma convergência em relação ao flanco reformista do equilíbrio catastrófico.

A segunda tendência, mais atual, já se caracteriza pelo resgate e atualização do específico debate marxista sobre o direito. É verdade que, no momento anterior, já haviam sido lançadas condições para a leitura de Marx e seus continuadores, em especial, para a seara do direito, os juristas soviéticos. No entanto, os limites interpretativos e de aprofundamentos foram visíveis, estimulando novas gerações a superá-los. Outra questão a se sublinhar é o fato de que, agora, se opera um reposicionamento político dos críticos marxistas ao direito, informando a construção de alguns polos de pesquisa sobre direito e marxismo. São, nomeadamente, três: a escola paulista, sediada – não sem contradições – entre a Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e a Universidade de São Paulo (USP); o grupo de Caxias do Sul, que apresentou uma posição eclética de abordagem do campo, organizando três edições do “Congresso Internacional de Direito e Marxismo”; e o GT de “Direito e Marxismo”, do IPDMS, com seu coletivo nacional de pesquisadores que, comportando uma diversidade e heterogeneidade de apreensões, propõe a relação entre a crítica estrutural ao direito e a práxis jurídica insurgente. Entre estes três grupos, divide-se a caracterização do equilíbrio catastrófico entre o maximalismo e o reformismo jurídicos, intentando-se, em alguns casos, proceder a sua superação.

A partir dessas duas tendências, chegamos ao diagnóstico de um dilema atual. Tal conclusão vai apontando para a correção da intuição anterior, de que, se havia um socialismo jurídico, ele vinha acompanhado do contraponto de um anarquismo antinormativista. Por isso, a formulação acerca do equilíbrio catastrófico da teoria marxista do direito no Brasil passa não só a ter um sentido convergente, como se apresenta como uma das melhores traduções para a problemática, já que enuncia que o maximalismo jurídico tende a um abstencionismo assim como o reformismo fica preso aos estreitos limites da cosmovisão burguesa.

Eis o dilema atual, representado pela metáfora do jardim suspenso que, sem dúvida, refloresce, mas aparece flutuando entre dois céus – o da prática correta ou o da teoria correta. O esforço, assim, passa a ser o da práxis correta que, ao territorializar o jardim da pesquisa que relaciona direito e marxismo, resolva o equilíbrio catastrófico imposto à crítica jurídica brasileira.

Conclusão

Como já referimos, o objetivo do presente artigo era o de realizar um balanço das formulações realizadas no seio do GT de “Direito e Marxismo”, do IPDMS, a propósito de seus dez anos de existência. Entre tais formulações, optamos por resgatar nossa produção conjunta e dialogante. Há outras produções publicadas, individualmente ou em coautoria, tanto nossas quanto de nossos camaradas, que não mencionamos aqui por escaparem ao escopo que por ora nos propusemos a ter. Todavia, todas elas constituem um mesmo campo de investigações, com o qual humildemente buscamos contribuir. Além disso, não deixa de ser surpreendente olhar em perspectiva para toda esta produção teórica, feita em tempos atravessados pela superexploração do trabalho (especialmente a pedagógico-universitária), pela necessidade de formação individual (a finalização de nossos doutorados, entre outras capacitações), pela nossa militância social (seja em partidos, movimentos, associações ou sindicatos), pela preocupação com uma reflexão situada (desde a perspectiva latino-americana, por exemplo) e pela nossa participação na construção de espaços coletivos de pesquisa (notadamente o do IPDMS). Tudo isso em uma conjuntura da realidade brasileira em que a calma foi atropelada pela pasmeira, e pudemos assistir à desmobilização das massas, a um golpe de estado e à ascensão do profascismo, sem deixarmos de nos posicionar, conseqüentemente, com a teoria que nos embasa.

O quadro assim pintado impõe, ainda mais, resolver o problema que o presente balanço investigativo grifou. Entre o equilíbrio catastrófico e um jardim suspenso, o GT de “Direito e Marxismo”, do IPDMS, se posiciona (assim como veio se posicionando nos dez anos de sua história) em prol dos movimentos populares e das organizações de classe, sem perder de vista que sem teoria revolucionária não há prática revolucionária e vice-versa. Sem restar resolvido o referido equilíbrio catastrófico da crítica jurídica brasileira, provavelmente continuaremos mais a assistir os fatos históricos do que a protagonizar suas resoluções.

Balanço bibliográfico

BATISTA, Flávio Roberto; MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer (orgs.). *Revolução russa, estado e direito*. São Paulo: Dobradura, 2017.

GONÇALVES, Guilherme Leite (org.). “Direito e marxismo”. Em: *Revista direito e práxis*. Rio de Janeiro: UERJ, vol. 5, n. 2, 2014. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/issue/view/808>

MARTINS, Carla Benitez; BATISTA, Flávio Roberto; MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer (orgs.). *Comuna de Paris, estado e direito*. Belo Horizonte: RTM, 2021.

MASCARO, Alysso (org.). “Marxismo e direito”. Em: *Margem esquerda*. São Paulo: Boitempo, n. 30, 1º semestre de 2018.

PAZELLO, Ricardo Prestes. *Direito insurgente: para uma crítica marxista ao direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021a.

PAZELLO, Ricardo Prestes. *Direito insurgente e movimentos populares: o giro descolonial do poder e a crítica marxista ao direito*. Curitiba: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Direito da Universidade Federal do Paraná, 2014.

PAZELLO, Ricardo Prestes. “Jardín colgante entre dos cielos: un ensayo sobre el estado del arte de la relación entre marxismo y derecho en Brasil, hoy”. Em: ROMERO ESCALANTE, Víctor (org.). *Marxismo y derecho: obras escogidas*. México, D.F.: Ladrones de Leña, 2021b, p. 23-55.

PAZELLO, Ricardo Prestes. “Jardim suspenso entre dois céus: um ensaio sobre o estado da arte da relação entre marxismo e direito no Brasil, hoje”. Em: *Revista culturas jurídicas*. Niterói: UFF, vol. 8, n. 20, 2021c, p. 65-87. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/51564/30434>

PAZELLO, Ricardo Prestes; ALMEIDA, Ana Lia Vanderlei (orgs.). “200 anos de Marx: perspectivas críticas latino-americanas”. Em: *Revista direito e práxis*. Rio de Janeiro: UERJ, vol. 9, n. 3, 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/issue/view/1790>

PAZELLO, Ricardo Prestes; MALDONADO BRAVO, Efendy Emiliano; FAGUNDES, Lucas Machado (orgs.). “Óscar Correias e seu legado à crítica jurídica de Nuestra América”. Em: *Revista culturas jurídicas*. Niterói: UFF, vol. 7, n. 18, 2020. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/issue/view/2308>

PAZELLO, Ricardo Prestes; RIBAS, Luiz Otávio. “Direito insurgente: (des)uso tático do direito”. Em: KASHIURA JÚNIOR, Celso Naoto; AKAMINE JÚNIOR, Oswaldo; MELO, Tarso de (orgs.). *Para a crítica do direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas*. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2015, p. 145-164.

PAZELLO, Ricardo Prestes; SOARES, Moisés Alves. “As contribuições de P. I. Stutchka para o pensamento jurídico soviético revolucionário”. Em: BATISTA, Flávio Roberto; MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer (orgs.). *Revolução russa, estado e direito*. São Paulo: Dobradura, 2017, p. 52-84.

PAZELLO, Ricardo Prestes; SOARES, Moisés Alves. “Direito e marxismo: entre o antinormativo e o insurgente”. Em: *Revista direito e práxis*. Rio de Janeiro:

UERJ, vol. 5, n. 2, 2014, p. 475-500. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/13109/10656>

PAZELLO, Ricardo Prestes; SOARES, Moisés Alves. “Pachukanis em Caracas: o direito internacional entre a forma jurídica e a guerra (neo)colonial”. Em: *Revista de estudos e pesquisas sobre as Américas*. Brasília: UnB, v. 14, n. 1, 2020a, p. 145–187. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/30542/26256>

PAZELLO, Ricardo Prestes; SOARES, Moisés Alves. “Pachukanis em Caracas: o direito internacional entre a forma jurídica e a guerra (neo)colonial”. Em: SILVA, Maria Beatriz Oliveira da; DAVID, Thomaz Delgado de (orgs.). *Marxismo, direito e relações internacionais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, p. 201-241.

PAZELLO, Ricardo Prestes; SOARES, Moisés Alves. “Stutchka e as contribuições para a cultura jurídica soviética revolucionária”. Em: *Revista culturas jurídicas*. Niterói: UFF, vol. 7, n. 16, 2020b, p. 73-96. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/45383/28852>

PAZELLO, Ricardo Prestes; SOARES, Moisés Alves (orgs.). “Direito e marxismo: método, ontologia e práxis”. Em: *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*. Brasília; Rio de Janeiro: IPDMS; Lumen Juris, vol. 2, n. 1, 2016. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/issue/view/1512>

PAZELLO, Ricardo Prestes; SOARES, Moisés Alves (orgs.). “Marxismo e Direito”. Em: *Marxismo21*, 2013. Disponível em: <https://marxismo21.org/marxismo-e-direito-3/>

PAZELLO, Ricardo Prestes; SOARES, Moisés Alves; SARTORI, Vitor Bartoletti; CUNHA, Elcemir Paço (orgs.). “Marxismo e direito: 90 anos de Teoria geral do direito e marxismo, de E. B. Pachukanis”. Em: *Verinotio: revista on-line de filosofia e ciências humanas*. Belo Horizonte: Verinotio, n. 19, ano X, abril de 2014. Belo Horizonte: Verinotio, 2014. Disponível em: <http://www.verinotio.org/sistema/index.php/verinotio/issue/view/17>

RIBAS, Luiz Otávio. *Direito insurgente e pluralismo jurídico: assessoria jurídica de movimentos populares em Porto Alegre e no Rio de Janeiro (1960-2000)*. Florianópolis: Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, 2009.

RIBAS, Luiz Otávio. *Direito insurgente na assessoria jurídica popular (1960-2010)*. Rio de Janeiro: UERJ, 2015.

ROMERO ESCALANTE, Víctor (org.). *Marxismo y derecho: obras escogidas*. México, D.F.: Ladrones de Leña, 2021.

SILVA, Maria Beatriz Oliveira da; DAVID, Thomaz Delgado de (orgs.). *Marxismo, direito e relações internacionais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

SOARES, Moisés Alves. *O direito em contraponto a partir do itinerário da teoria geral da hegemonia de Antonio Gramsci*. Curitiba: UFPR (Doutorado em Direito), 2017.

SOARES, Moisés Alves. “O equilíbrio catastrófico da teoria marxista do direito no Brasil”. Em: *Margem esquerda*. São Paulo: Boitempo, n. 30, 1º semestre de 2018, p. 43-52.

SOARES, Moisés Alves. “O equilíbrio catastrófico da teoria marxista do direito no Brasil”. Em: *Blog da Boitempo*. São Paulo: Boitempo, 2020. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2020/01/23/o-equilibrio-catastrofico-da-teoria-marxista-do-direito-brasileira/>

SOUZA, Marcel Soares de. *O penhor de uma igualdade: contradições e vicissitudes do projeto constitucional de 1988 no Brasil do capital fictício*. Florianópolis: UFSC (Doutorado em Direito), 2017.

VESTENA, Carolina Alves. *Desigualdade, direito e estratégias políticas: uma análise do processo de institucionalização do Programa Bolsa Família*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

VESTENA, Carolina Alves (coord.). *Anais do Seminário Direito e Revolução: 100 anos da revolução que transformou o mundo e sua atualidade*. Rio de Janeiro: UERJ, 2017.

VIEIRA, Rafael Barros. *Walter Benjamin: o direito, a política e a ascensão e colapso da República de Weimar (1918/9-1933)*. Rio de Janeiro: PUC-Rio (Doutorado em Direito), 2016.

Sobre a autoria

Ricardo Prestes Pazello

Professor do Curso de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Colíder do Núcleo de Direito Cooperativo e Cidadania (NDCC/UFPR). Coordenador do GT de Direito e Marxismo do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS). Coordenador do projeto de extensão/comunicação popular Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular - MAJUP Isabel da Silva, junto à UFPR.

Moisés Alves Soares

Professor da Universidade Federal de Jataí (UFJ). Doutor em Direito do Estado pelo PPGD da UFPR. Mestre em Teoria e Filosofia do Direito pelo PPGD da UFSC. Foi membro da Secretaria Executiva do Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS) e, atualmente, é coordenador do GT Direito e Marxismo.